

RESERVADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA



MINUTA

Contrato Entre

Comissão Naval Brasileira em Washington

e

PRIORITY WORLDWIDE

para

Serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, por um período inicial de 3 meses e não superior a 12 meses.

Contrato n° _____/2023

NUP: 63003.003294/2023-16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

EM BRANCO

Contrato N° _____



Contrato firmado entre a Comissão Naval Brasileira em Washington **PRIORITY WORLDWIDE** para Serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, por um período inicial de 3 meses e não superior a 12 meses.

A União, por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Marinha do Brasil, localizada em 5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC, 20016, neste ato representada pelo Presidente, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE VIZEU DIAS, nomeado pela Portaria n° 62/MB/MD/2022 do Comandante da Marinha, titular Carteira de Identificação da Marinha do Brasil n° 536541-4, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **PRIORITY WORLDWIDE**), representada por _____(nome), _____(título), portador da cédula de identidade n° _____, com escritório em _____ (endereço da Contratada), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° **63003.003294/2023-16**, em observância às disposições da Portaria GM-MD n° 5.175, de 15 de dezembro de 2021, adaptadas às peculiaridades locais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços serviço de transporte e armazenagem de 10 motores principais, modelo TPE331-14GR-801Z, e 4 motores auxiliares, modelo RE100CS, acondicionados em caixas individuais, por um período inicial de 3 meses e não superior a 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO USD | VALOR TOTAL USD |
|------|---|---------------------|--------------------|-----------------|
| 1 | Serviços de transporte de 10 motores principais e 4 auxiliares para um depósito a ser determinado pela contratada. | 1 serviço | 13.945 | 13.945 |
| 2 | Armazenagem de 10 motores principais e 4 auxiliares em local seguro, que permita a visita de interessados na aquisição dos motores. | 1 período de 3meses | USD 2.350 | USD |

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

EM BRANCO

| | | | | |
|---|---|---------|---------|-----------|
| | | | | 2.350 |
| 3 | Armazenagem de 10 motores principais e 4 auxiliares em local seguro, que permita a visita de interessados na aquisição dos motores. | 9 meses | USD 700 | USD 6.300 |

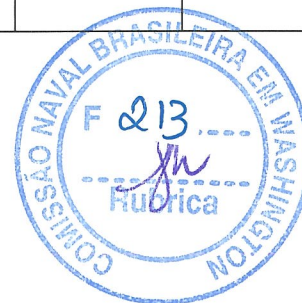
1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de retirada dos itens das dependências da ESA/M7 Aerospace LLC, localizada em 1767 Skyplace Blvd, ZIP CODE 78216, na cidade de San Antonio, Texas, EUA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O período inicial será de 3 meses e a partir deste momento serão computados períodos mensais conforme o item 3 da tabela do item 1.2 deste Contrato, até o limite total de 12 meses, caso o processo licitatório para alienação dos bens (Processo Administrativo nº 63003.001913/2023-38) não seja concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contrato poderá ser finalizado pela CONTRATANTE assim que o material for retirado do local de armazenagem pela MB ou representante autorizado, nesta hipótese a MB realizará o pagamento referente ao último mês de armazenagem e o contrato estará encerrado sem ônus adicionais às partes a partir dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

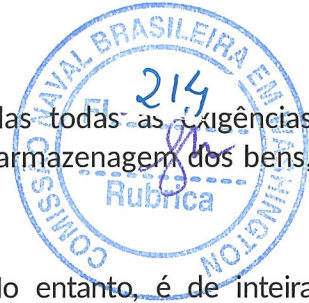
3.2 - A presente aquisição deve ser informada pelos critérios de sustentabilidade ambiental, com base na Lei nº 12.187/2009, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo governo

EM BRANCO

brasileiro, para que a CONTRATADA, se possível, priorize produtos reciclados e recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que seguidas todas as exigências presentes no Contrato, ficando limitada a parcela contratual referente à armazenagem dos bens, conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4.2 Os subcontratados devem ser empresas legalmente estabelecidas. No entanto, é de inteira responsabilidade da Contratada pela conduta e desempenho de seus Subcontratados, incluindo qualquer irregularidade cometida por eles, qualquer violação do Contrato, ilegalidades e negligência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de USD 22.595,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco dólares americanos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento pactuado neste Contrato é referente ao prazo de 30 dias após a apresentação da respectiva fatura.], e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Dentro da validade deste Contrato, o preço não poderá ser reajustado, exceto na hipótese do item 15.1.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

EM BRANCO

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e seus anexos.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

EM BRANCO

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.5 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

9.1.7 - Notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer impedimentos supervenientes que possam ensejar atrasos ou suspensão da entrega do objeto contratado;

9.1.8 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.9 - Assumir a responsabilidade por danos de propriedade, ou quaisquer prejuízos decorrentes deste Contrato quando lhe der causa, por meio da ação direta, indireta ou omissão de seus empregados, ou seus Subcontratados agindo em seu nome;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; e

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

EM BRANCO

a) advertência;

b) O atraso injustificado na execução do contrato, a contar do primeiro dia do atraso do serviço, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 0.1% (0.1 por cento) por dia de atraso, limitado a 30 dias (trinta) dias. Alcançado esse limite, a multa será convertida em multa compensatória.

c) Multa compensatória, em percentual de 10 (%), incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Comissão Naval, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Brasileira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2 As sanções previstas no item 11.1, alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a" e "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A sanção estabelecida na alínea "e" do item 11.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 Poderá a Administração optar pela rescisão do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

EM BRANCO

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, e será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o referido Contrato na hipótese de inexecução contratual, por meio de notificação por escrito dirigida à **CONTRATADA**, a qual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos e não tomar medidas para remediar tais inadimplências após o recebimento de notificação formal;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados;

c) a **CONTRATADA** se tornar insolvente, entrar em liquidação voluntária ou compulsória, exceto para fins de fusão;

d) o atraso injustificado da entrega do objeto pela **CONTRATADA**;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e

k) a supressão de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6 Constituem ainda motivos para rescisão do contrato:

a) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

b) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para atender este processo de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, de acordo com as rubricas orçamentárias abaixo:



| | |
|-------------------|--------------|
| Gestão/Unidade: | 743000/70200 |
| PTRES: | 174178 |
| Natureza Despesa: | 339039 |
| Fonte de Recurso | 0100000000 |
| Plano Interno | K.401.02 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e demais normas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 - A CNBW se compromete a dar publicidade de todas as informações relacionadas ao presente Processo licitatório.

EM BRANCO

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Se as partes não puderem resolver as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Contrato de forma amigável, tais reclamações serão determinadas por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem Internacional da “American Arbitration Association”.

17.2 O local da arbitragem será em Washington, DC, o número de árbitros será três e a decisão dos árbitros será final e vinculativa para as partes. Cada parte deverá selecionar um árbitro dentro de 30 (trinta) dias, após o início da arbitragem e os dois árbitros deverão selecionar um terceiro. Se uma das partes falhar na seleção de um árbitro dentro desse prazo, o árbitro selecionado pela outra parte será o único árbitro. Se os dois árbitros não concordarem com a seleção de um terceiro árbitro dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da arbitragem, a “American Arbitration Association” selecionará o terceiro árbitro.

17.3 A arbitragem deve ser conduzida no idioma inglês e toda a documentação deve ser redigida no referido idioma. A sentença arbitral deve ser o único e exclusivo recurso entre as partes em relação às reclamações, reconvenção, assim como questões pleiteadas aos árbitros. O prêmio deve ser pago em dólares americanos, líquido de qualquer imposto, dedução ou compensação. Quaisquer custos, taxas e despesas incorridos com a execução da sentença serão cobrados contra a parte que resistir a essa execução.

17.4 Todas as notificações relativas à arbitragem deverão ser realizadas no idioma inglês e por escrito.

17.5 A controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato será determinada de acordo com as Leis Marítimas e Comerciais aplicáveis este tipo de comércio e as partes estarão sujeitas à jurisdição dos tribunais federais situados no Distrito de Columbia e renunciarão o direito de alegar falta de jurisdição pessoal em qualquer processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS

18.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALEXANDRE VIZEU DIAS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Presidente

Representante do Contratado

Testemunhas:

EM BRANCO

Representante da CNBW

Representante do Contratado



EM BRANCO